RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 21 de julho de 2025 | Ano IV | Edição nº 667

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.649, DE 16 DE JULHO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CORRIDA E CAMINHADA "PEGADA DO RIO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Vereador Adeílson do Carmo Mendes

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Rio Grande da Serra a Corrida e Caminhada "Pegada do Rio", que será realizada anualmente no mês de maio, em data a ser definida pelos organizadores.

Art. 2º. - O evento tem como objetivos:

I – Promover a prática esportiva e a conscientização sobre a importância da atividade física para a saúde;

II – Incentivar a integração da comunidade em um evento esportivo e de lazer;

III – Valorizar o potencial turístico e ambiental do município, destacando suas belezas naturais.

Art. 3º. - A organização e realização do evento será de responsabilidade do Grupo Pegada do Rio, em conjunto com as secretarias competentes designadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. - A administração pública poderá apoiar o evento com a infraestrutura necessária, divulgação e suporte logístico, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

§ 2º. - A parceria poderá incluir a colaboração de entidades públicas ou privadas, desde que aprovadas pela organização principal.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de julho de 2.025 – 61°. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani

Prefeito Municipal

Pjlei: 26/2025=CM

Autógrafo: 044/2025=CM

Processo: 1.285/2025=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.650, DE 16 DE JULHO DE 2.025

"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Grande da Serra, o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias e dá outras providências."

Autoria: Vereador José Carlos Pereira dos Anjos

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Grande da Serra, o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

Art. 2º. - O Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias tem como objetivo:

I – Reconhecer a importância do trabalho desempenhado por esses profissionais no âmbito da saúde pública;

II – Promover ações que valorizem a categoria;

III – Conscientizar a população sobre o papel fundamental desses agentes na prevenção de doenças e promoção da saúde.

Art. 3º. - Durante a semana em que recair a data mencionada no art. 1º, poderão ser promovidos eventos, campanhas e atividades educativas, organizadas pelo Poder Público, em parceria com instituições da sociedade civil, voltadas à valorização dos profissionais e à educação em saúde.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de julho de 2.025 – 61°. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani

Prefeito Municipal

Pjlei: 22/2025=CM

Autógrafo: 039/2025=CM

Processo: 1.249/2025=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....